



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

LEI MUNICIPAL Nº 02 DE 04 DE MARÇO DE 1989.

Dispõe sobre autorização para estabelecimento de convênios.

O cidadão AMÉLIO BELO EDWARDS FILHO,--Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Estado do Amazonas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

L E I:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo de Codajás a a estebeleder convênios com os seguintes Órgãos:

1. Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEDUC
2. Núcleo de Alimentação Escolar - NAE
3. Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
4. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
5. Superintendência de Desportos do Amazonas - SEDAM
6. SEcretaria de Coordenação e Planejamento - SEPLAM
7. Departamento Nacional de Obras e Saneamento
8. Sociedade de Habitação do Amazonas
9. Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE
10. Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ
11. Secretaria de Estado dos Transportes e Obras - SETRAN
12. Ministério da Educação e Cultura - MEC
13. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Amazonas - IPASEA
14. Comissão Interinstitucional de Saúde - CIS
15. Superintendências de Campanhas de Saúde Pública - SUCAM
16. Fundação de Serviço Especial de Saúde Pública - FSESP
17. Fundação EDUCAR
18. Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA
19. Insituta de Educação do Amazonas - ITERAM
20. Fundação de Assistência ao Educando - FAE



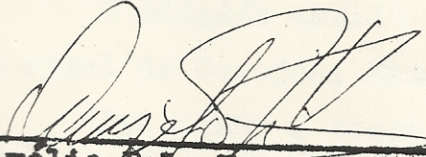
ESTADO DO AMAZONAS

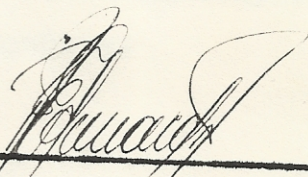
CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

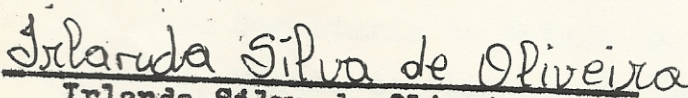
21. E demais Órgãos do Governo de interesse do Município.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, Em 04 de MARÇO DE 1989.


Amélio Belo Edwards Filho


Raynério de Araújo Edwards


Irlanda Silva de Oliveira